



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO - CACOAL

## ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se via Google-Meet - [meet.google.com/dud-ztgw-tpt](https://meet.google.com/dud-ztgw-tpt), a Comissão instituída pela PORTARIA Nº 52/2022/CCAC/UNIR, de 01 de novembro de 2022, para análise de recursos referentes às fases do presente Edital, composta pelos servidores/professores: Douglas Aparecido Bueno - SIAPE: 3271046, Bernardo Schimidt Teixeira Penna - SIAPE: 3062438 (membro), Daiane Martins Rocha - SIAPE: 1121242 (membro), para a realização da análise de recursos contra indeferimento de inscrições no certame, por intermédio do e-mail: [concursoscacoal@unir.br](mailto:concursoscacoal@unir.br). Na presente fase, a candidata **NAYARA FERNANDA NUNES DOS SANTOS CASTRO** apresentou recurso, objeto de análise e deliberação desta Comissão.

### I - DO RECURSO

A Requerente apresenta o seu recurso argumentando, *in verbis*:

"venho manifestar o recurso por não compreender os motivos do indeferimento devido a minha formação e comprovação acadêmica no edital informado. Tenho graduação em Ciências Econômicas (ECONOMIA) pela Faculdade Unesc e com especialização em DIDÁTICA DE ENSINO SUPERIOR pela Facimed e ENSINO A CIÊNCIAS E MATEMÁTICA pelo Ifro Campus Cacoal. Todas as Instituições informadas são devidamente registrados e são reconhecidos pelo MEC, bem como, todos os certificados informados na inscrição e em anexo abaixo. Possuo habilidades e competências para ministrar as disciplinas de economia e áreas afins com experiência no Ensino Superior. Desta forma, entendo que possuo o pré-requisito para concorrer a vaga de professor substituto para as disciplinas de economia."

A seguir, passamos para análise.

### II - DA ANÁLISE

Preliminarmente, a candidata apresentou o devido recurso tempestivamente, atendendo o item 4 do EDITAL N.º 02/2022/UNIR/CACOAL.

Quanto ao mérito, para o cumprimento do Item 2 - *DAS VAGAS, DO PERFIL, DO REGIME DE TRABALHO E DA TITULAÇÃO*– do aludido Edital, a candidata acostou o seu diploma de Bacharela em Ciências econômicas e os certificados de Especialização Lato Sensu em Didática do Ensino Superior e Especialização Lato Sensu em Ensino de Ciências e Matemática.

Da melhor análise do documento comprobatório, não se vislumbra a comprovação do Item 2, pois

segundo a descrição da exigência os candidatos devem apresentar “graduação em Economia com Especialização em Economia e/ou áreas a fins”.

Para fins de esclarecimento, o termo “afins” referenciado no edital, deve ser compreendido como aquilo que se relaciona expressando algum tipo de afinidade, de semelhança ou compatibilidade científica.

Note-se, a área de Economia, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), encontra-se na grande área de Ciências Sociais Aplicadas, ao passo que Matemática encontra-se na área de Ciências Exatas. Já o curso de Didática do Ensino Superior, encontra-se na área de Educação.

Dessa forma, apesar de o diploma de graduação da candidata atender o requisito imposto pelas normas editalícias, os certificados apresentados de pós-graduação não atendem o critério exigido.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão para análise de Recursos referente a todas as Fases do Processo Seletivo, referente ao Edital N.º 02/2022/UNIR/CACOAL, indefere o recurso apresentado pela candidata, por não comprovar o item 2 do Edital, pois os certificados apresentados não se coadunam com a formação exigida, qual seja: “*graduação em Economia com Especialização em Economia e/ou áreas a fins*”.

Por fim, tendo analisado com o devido rigor o referido recurso e concluído os trabalhos, a Comissão encerrou a presente às nove horas, lavrando a presente ata que, após conhecimento, será assinada no ambiente do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS APARECIDO BUENO, Presidente da Comissão**, em 08/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SCHMIDT TEIXEIRA PENNA, Docente**, em 08/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE MARTINS ROCHA, Docente**, em 08/12/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1186058** e o código CRC **18D5AA6D**.